

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026-2027

CARPINA E LIMOEIRO

Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA SALARIAL E DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS A PRAZO

CLÁUSULA NONA - DOS CHEQUES SEM FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO - NATUREZA NÃO SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE LOJA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.A.T

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTANDO

Cláusulas:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO NOTURNO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS /BANCO DE HORAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ISENÇÃO DE CONTROLE DE PONTO PARA GERENTES, SUBGERENTES E SUPERVISOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NA EMPRESA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000627/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027485/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.203052/2026-06
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.568.081/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MACIEL LIMA NETO e por seu Procurador, Sr(a). REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE;

E

SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE LIMOEIRO E CARPINA, CNPJ n. 12.048.823/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA MARIA RAMOS FLORENTINO FRANCA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALÇADOS**, com abrangência territorial em **Carpina/PE e Limoeiro/PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O PISO SALARIAL dos empregados no **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, contratados nos municípios de **CARPINA e LIMOEIRO**, a partir de 1º de MARÇO de 2026, será de **R\$: 1.640,00 (hum mil, seiscentos e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias da data-base da categoria, receber uma indenização adicional equivalente a 01 (um) PISO SALARIAL da categoria na forma das disposições da Lei n. 6.708/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data-base da categoria (1º de MARÇO), receber a diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os novos empregados admitidos após o dia 1º de março de 2026, o salário normativo admissional durante o contrato de experiência, o qual pode ser de até 90 (noventa) dias de duração, conforme previsto na CLT, será de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) mensais, observando os termos da cláusula 24º desta CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2026, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equívocos determinados por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser

preservados.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças salariais relativas aos meses de MARÇO a JUNHO de 2026, poderão ser quitadas de forma parcelada, não podendo a quitação total ultrapassar o encerramento da folha de pagamento do mês de JULHO E AGOSTO de 2026 em forma de abono.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** nos municípios de **CARPINA e LIMOEIRO** associados ou não ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários corrigidos com base no percentual de 4% (**quatro por cento**) que vigorará a partir de 1º de MARÇO de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2026, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais relativas aos meses de MARÇO a JUNHO de 2026, poderão ser quitadas de forma parcelada, não podendo a quitação total ultrapassar o encerramento da folha de pagamento do mês de JULHO E AGOSTO de 2026 em forma de abono.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA SALARIAL E DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES

No caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento do salário, em se tratando de empregado mensalista, ou até o 2º (segundo) dia útil do vencimento, em se tratando de pagamento efetuado quinzenalmente ou semanalmente, sujeitará o empregador ao pagamento da multa de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o PISO SALARIAL da Categoria, EM FAVOR DO EMPREGADO, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no artigo 467, da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador com mais de 10 (dez) empregados fornecerá comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, constando identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando, detalhadamente, as importâncias pagas, descontos efetivados e montante das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz, empregado no COMÉRCIO DE CALÇADOS dos municípios abrangidos por este instrumento será garantido a percepção de 01 (um) salário mínimo, condicionado porém à proporcionalidade das horas trabalhadas, bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, tudo nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 11.061/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção de tal salário.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS A PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DOS CHEQUES SEM FUNDO

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para o recebimento de cheques de clientes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salário misto (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da categoria profissional mensalmente, como garantia mínima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos as vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada trabalhador individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO - NATUREZA NÃO SALARIAL

Nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, não integram a remuneração dos empregados os prêmios, razão pela qual não se incorporam ao contrato de trabalho e também não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas nos municípios de Carpina/PE e Limoeiro/PE poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS com PISO SALARIAL, equivalente ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, a partir de 1º de MARÇO de 2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene e limpeza do estabelecimento, carregamento, descarregamento e organização de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de

documentos e mercadorias em geral além de pagamentos na rede bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS, respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao empregador há possibilidade de indicar o funcionário exercente das atribuições de Serviços Gerais para substituir o profissional de fiscal de loja, no intervalo **NÃO SUPERIOR à 2(duas) horas diárias**. Não cabendo a este profissional substituto, imputação de desvio de função e/ou acúmulo de função. Sendo vedada a utilização de arma de fogo pelo empregadosubstituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas as disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de demissão do empregado, em data posterior ao período de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE LOJA

O EMPREGADO que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do COMÉRCIO DE CALÇADOS atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao salário básico mensal da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo EMPREGADO inserido nas atribuições de FISCAL DE LOJA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE ENTREGA

O EMPREGADO COMERCIÁRIO que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do COMÉRCIO DE CALÇADOS atingida por este instrumento coletivo, na condição de MOTORISTA, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao **acréscimo de 10% (dez por cento)** sobre o salário básico mensal, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado conduzido pelo comerciante, nas condições aqui convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados no COMÉRCIO DE CALÇADOS dos municípios de CARPINA e LIMOEIRO, que trabalharemos em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o adicional de insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau médio e de 40% (quarenta por cento), nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual, apurado por perícia técnica, por profissional credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do empregado que perceba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face da inviolabilidade do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade descrito no caput desta cláusula será apurado tomando-se por base o SALÁRIO MÍNIMO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes convenientes no âmbito de suas respectivas categorias, trabalharão visando a implementação de planos de prevenção de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que exercer a função de CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DE CAIXA o valor correspondente a 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional, condicionado este pagamento à possibilidade de desconto pelo empregador de quaisquer diferenças de caixa, porventura ocorridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregador, para que venha a descontar as diferenças de caixa porventura ocorridas, deverá comunicar por escrito aos empregados que irão exercer tal função, do risco que assumem e da possibilidade de desconto de qualquer diferença que possa ser identificada quando da apuração do caixa e que a QUEBRA DE CAIXA é a contrapartida para que assumam tal risco e é devida enquanto estiver no exercício daquela função.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregador deverá efetuar a conferência diária dos caixas, na presença do empregado que seja responsável pela função. Sendo vetado o desconto de diferenças apuradas sem a presença do empregado no ato da conferência do caixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições inseridas nesta cláusula, as empresas que não descontam dos seus empregados as diferenças verificadas no fechamento do caixa. Esta liberalidade não se aplica às empresas que já praticam a concessão do adicional de quebra de caixa.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica por tanto, assegurado ao empregador, o não pagamento do referido adicional de quebra de caixa, quando, funcionários(as) da empresa substituir o profissional de caixa, no intervalo **NÃO SUPERIOR à 2(duas) horas diárias**, não cabendo a este profissional substituto, imputação de desvio de função e/ou acúmulo de função bem como não cabe qualquer obrigação de prestação de contas ou fechamento de caixa, estando isento de quaisquer descontos em seu holerite por falta de dinheiro/crédito no caixa

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do COMÉRCIO DE CALÇADOS, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos as vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão "lanche" gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.A.T



Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica à, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) que será devido pelas Micros e Pequenas Empresas, Empresas de Pequeno Porte - EPP e R\$ 70,00 (setenta reais) para as demais empresas que não se enquadrem nestas categorias, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de **tickets-alimentação**, **tickets-refeição** ou qualquer outra designação equivalente., sendo asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pelas respectivas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda alimentação, de que trata o **caput** desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

PARÁGRAFO SEXTO - Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação in natura até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas aos SINDICATOS, PROFISSIONAL e PATRONAL, ora conveniente, devendo, para tanto, obter autorização escrita na sede dos respectivos SINDICATOS responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da publicação da mesma.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as empresas, inclusive as que já fornecem vale-refeição, deverão adequar-se ao sistema acima referido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta CCT.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas nos SINDICATOS, PROFISSIONAL e PATRONAL, e, utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento in natura acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, no valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a partir da celebração da presente convenção, a obrigatoriedade por parte empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º, do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constante no objeto acima poderão ser efetuados em pecúnia (espécie) até o quinto dia útil de cada mês e contar o recibo de pagamento de salário, com desconto de 6% (seis por cento) previsto na legislação.

Conforme legislação e Convenção Coletiva de Trabalho, o vale transporte:

- Não tem natureza salarial bem como não incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;
- Não se configura como rendimentos tributável do trabalhador;
- Não constitui base de incidência de contribuição Previdenciária ou FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assim como ocorre no vale transporte, em caso de concessão de vale combustível, ainda

que em dinheiro, fica autorizado o desconto de 6% (seis por cento) em holerite, tendo esta verba caráter indenizatório e não salarial. No mesmo sentido, em locais não servidos por transporte público, também fica autorizado o desconto de 6% em holerite dos funcionários que utilizarem transporte particular organizado e parcial ou totalmente subsidiado pela empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "**PAF**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico, mediante o pagamento mensal de **R\$ 14,90 (catorze reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O **PAF** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Coberturas:
 - Urgência 24h
 - Diagnóstico
 - Prevenção
 - Restauração
 - Tratamento de canal
 - Odontopediatria
 - Radiologia
 - Cirurgias
 - Tratamento de gengiva
- Características:
 - Cobertura Nacional
 - Sem Perícia
 - Isenção Total de Carências
 - Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Dermatologia;

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

SEGURO DE VIDA**

- Coberturas:
 - Morte Natural ou Acidental – Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
 - Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
 - Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos aqui estipulados.

- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
 - A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
 - A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
 - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato

Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-CARPINAEIIMOEOIRO> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-CARPINAEIIMOEOIRO> ;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-CARPINAEIIMOEOIRO>;

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral;

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Para os novos empregados admitidos após o dia 1º de março de 2026, o salário normativo admissional durante o contrato de experiência, o qual pode ser de até 90 (noventa) dias de duração, conforme previsto na CLT, será de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas ficam desobrigadas durante o contrato de experiência previsto no caput desta cláusula, a pagar aos empregados a ajuda alimentação mencionada na Cláusula Vigésima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica esclarecido que, se, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário mínimo legal ultrapassar o salário normativo admissional previsto nesta cláusula, as empresas se obrigam a pagar aos empregados o salário mínimo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para a utilização do salário normativo admissional para os novos empregados, de que trata o §1º desta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS), relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelos SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL e que comprovará a situação regular das referidas empresas com os seus respectivos SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL. ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em caso de descumprimento desta cláusula, uma multa mensal equivalente a ½ (meio) salário normativo previsto no caput desta cláusula, por cada novo empregado contratado em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA.

PARÁGRAFO QUINTO:

A contratação de empregados com piso diferenciado, de que trata esta cláusula, estará condicionada à adimplência pelas empresas contratantes das taxas negociais e para abertura em feriados dos SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAL.

PARÁGRAFO SEXTO:

Caso esses empregados, que estejam na situação desta cláusula, trabalhem em feriados e as empresas contratantes estejam inadimplentes com as taxas para abertura em feriados com os SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAL, além das penalidades previstas na CCT, ficam obrigadas a pagar o valor equivalente a meio piso salarial em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, por empregado e por feriado trabalhado, ocorrendo, assim, a perda da faculdade de utilização do piso diferenciado, ficando a empresa ainda obrigada a arcar com a diferença

para o piso regulamentar e suas repercussões, quitando-as em favor do empregado por ocasião do término do período regulamentar de 03 (três) meses, ou das rescisões, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Os empregadores poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais oriundas desta cláusula até o fechamento da FOLHA DE PAGAMENTO do mês seguinte ao do registro e arquivo do instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Os cálculos das verbas rescisórias, inclusive férias e aviso prévio do comissionista, terão como base a média dos últimos 12 meses ou a proporção dos meses trabalhados na hipótese de empregado com menos de 01 (um) ano na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a devida homologação nos seguintes prazos:

I. Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato de trabalho, quando o AVISO PRÉVIO for trabalhado;

II. Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão quando da indenização do AVISO PRÉVIO ou dispensa do seu cumprimento.

III. Até o primeiro dia útil, a contar o término do AVISO PRÉVIO, nos casos de pedido de Demissão, pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, o empregador efetuará a homologação da RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, **PREFERENCIALMENTE**, com a assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, através de pessoa por ele designada para atuar nas cidades de Carpina e Limoeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO:



Empregador no ato da homologação do TRCT apresentará a seguinte documentação:

1. Termo de rescisão de contrato de trabalho, em 05 vias;
2. Guias de Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada e procedida a baixa contratual;
4. Extrato de FGTS ou guias as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
5. Comprovante de depósito da multa do FGTS, nos termo da legislação vigente;
6. Carta de comunicação de aviso prévio;
7. Exame médico demissional;
8. Carta de Apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá ao empregado demitido sem justa causa, desde que solicitado pelo mesmo, carta de apresentação abonando sua conduta profissional, mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obteve novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art.58 - A e seguintes da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda até 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 (seis) horas suplementares semanais ou para os contratos com duração de até 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa interessada na implantação do supracitado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL (fone: 81 – 99379-5740) e/ou SINDICATO PATRONAL - SINCOMCAPE email: atendimento@sincomcape.com.br; para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória das representações obreira e patronal, devendo ainda, neste ato a empresa, comprovar o recolhimento das Contribuições Sindicais e Negociais de ambas as entidades, nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 180 (CENTO E OITENTA) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio Maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada que precisar acompanhar o filho menor de até 05 (cinco) anos em atendimentos médico de urgência, deverá ter o dia de falta abonado, para tanto, deve comunicar o fato de imediato a empresa e apresentar a Declaração ou Atestado Médico em até 24 horas após o fato.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado não poderá ser dispensado até 18 (dezoito) meses após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTANDO

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do empregado atingir o tempo para concessão da aposentadoria, no período anterior a completar aos 10 (dez) e não requeira o benefício junto ao INSS, perderá o direito a estabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA



A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho dos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venham prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados, devidamente assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO NOTURNO

Os trabalhadores que exercerem atividades no horário noturno terão direito ao adicional noturno a base de 30% (trinta por cento), considerando-se HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22h00min horas de um dia e as 05h00min horas do dia seguinte.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS /BANCO DE HORAS

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda-feira a sábado não compensada, será paga a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, até limite de 02 (duas) horas diárias. Após esse limite, as horas extras serão remuneradas a base de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente não compensada, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida pelas partes convenientes, de forma facultativa, a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), como previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e § 2º do artigo 59 e 413, ambos, da CLT, Lei 9801/98, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês, sejam compensadas em até **01 (um) ano** após a sua realização. Deverá sempre ser respeitado o Descanso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas do **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, estabelecidas nos municípios de **CARPINA e LIMOEIRO**, e nas condições previstas por este instrumento coletivo, interessadas na implantação do supracitado **BANCO DE HORAS** nos termos aqui previstos, deverão se manifestar por escrito em correspondência, com antecedência mínima de 30 dias ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMOEIRO E CARPINA (Fone: 81 – 99379-5740)**, para celebração de **ACORDO COLETIVO** específico respeitado. O **SINDICATO PROFISSIONAL** se obriga a comunicar, por escrito, ao **SINDICATO DO COMERCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE (e-mail: atendimento@sincomcape.com.br)**, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua celebração, os Acordos Coletivos de Trabalho, de que trata esta cláusula, às quais deverão as empresas comprovar a quitação das Contribuições Negociais/Assistenciais previstas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a utilização do sistema de compensação de jornadas ("Banco de Horas"), de que trata esta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do **Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS)**, relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido em conjunto pelo **SINDICATO DO COMERCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE** e

pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** e que comprovará a situação regular da empresa em relação ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenientes, além das mensalidades sindicais.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, nos valores abaixo discriminados, que serão devidos em favor do Sindicato Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMOEIRO E CARPINA), e do Sindicato Patronal (**SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE**, para a finalidade da quitação das despesas relativas ao assessoramento e elaboração das peças para a adoção do referido BANCO DE HORAS.

TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2026/2027

NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA	VALOR (R\$)
DE 01 A 10 EMPREGADOS	R\$: 1.000,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$: 1.900,00
DE 31 A 70 EMPREGADOS	R\$: 3.000,00
ACIMA DE 70 EMPREGADOS	R\$: 3.500,00

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Descanso Semanal Remunerado - DSR, e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ISENÇÃO DE CONTROLE DE PONTO PARA GERENTES, SUBGERENTES E SUPERVISOR

Ficam excluídos de controle de jornada de trabalho e, portanto, isentos de marcação de ponto, os empregados que exerçam as funções de gerentes, subgerentes e supervisor, que são considerados como exercentes de cargo de confiança ou, então, de chefia/liderança.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em universidades ou escolas técnicas, terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Devendo para tanto, o empregado apresentar o respectivo comprovante de inscrição e comprovando o efetivo comparecimento as provas de seleção.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS

Ficam assegurados às empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS dos municípios de Carpina e Limoeiro, o direito e a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais aos DOMINGOS, atendidas as exigências previstas na Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidos pela Lei nº 11.603/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que as horas extras que forem prestadas em dias de domingo, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, será paga, no domingo que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciante, uma **Ajuda de Custo no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, ficando elucidado que esta Ajuda de Custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantem as empresas que funcionarem aos domingos o pagamento do vale-transporte correspondente àquele dia.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que prestarem serviços em dias de domingo terão assegurada a sua folga dentro da mesma semana em que for programada a realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse do 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia feriado.

PARÁGRAFO QUINTO: O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo.

PARÁGRAFO SEXTO: O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos nos domingos, podendo a fiscalização ser feita pelo sindicato profissional ou em conjunto com a Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica esclarecido que as normas previstas nesta cláusula não se aplicam às empresas que celebraram Acordos Coletivos de Trabalho com o **SINDICATO PROFISSIONAL**, prevalecendo, portanto, as regras daqueles Acordos Coletivos de Trabalho sobre as estipulações desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo condição para a validade dos referidos Acordos Coletivos a apresentação do **Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS)**, documento a ser emitido em conjunto pelo **SINDICATO PATRONAL (SINCOMCAPE)** e o **SINDICATO PROFISSIONAL**.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas que venham funcionar aos DOMINGOS se obrigam a recolher, a título de encargo operacional sindical, em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**, a quantia de **R\$: 13,00 (treze reais)**, por cada empregado que vier a trabalhar efetivamente nos DOMINGOS, devendo o pagamento ser efetuado impreterivelmente até 72 (setenta e duas) horas que antecederem os ditos DOMINGOS, diretamente nas Tesourarias dos sindicatos ou através de boleto bancário a ser emitido na Sede de cada entidade conveniente.

PARÁGRAFO NONO: As empresas que venham funcionar aos DOMINGOS se obrigam a recolher, a título de encargo operacional sindical, em favor do **SINDICATO PATRONAL - SINCOMCAPE**, a quantia de **R\$: 9,00 (nove reais)**, por cada empregado que vier a trabalhar efetivamente nos DOMINGOS, o boleto deverá ser solicitado pelo e-mail atendimento@sincomcape.com.br ou pelo WhatsApp 81 99161-8003 e 81 98987-5639, devendo o pagamento ser efetuado impreterivelmente até 72 (setenta e duas) horas que antecederem os ditos DOMINGOS, .

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa que optar por um calendário anual de todo o período de funcionamento aos DOMINGOS com o seu pagamento antecipado, terá um desconto de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS

Ficam assegurados às empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS dos municípios de Carpina e Limoeiro, o direito e a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais nos dias de Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais mediante prévia **Autorização de Funcionamento** firmada pelos sindicatos convenientes, obedecida os termos da Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.603/2007 e o art. 611-A, inciso I, da CLT.

Destaca-se também a Portaria nº3.665/23 do MTE, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização dos sindicatos Patronal e Profissional para a abertura do estabelecimento aos FERIADOS com a utilização de

seus funcionários, assim, deve-se seguir as seguintes exigências:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA COMUNICAÇÃO

As empresas que pretenderem funcionar com a utilização dos seus empregados NOS DIAS DE FERIADOS, deverão se manifestar por escrito em correspondência (escrita ou eletrônica) dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL e/ou SINDICATO PATRONAL, **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a cada FERIADO** em que pretender funcionar e preencher o seguinte pré-requisito: Comprovação do pagamento das Mensalidades Associativas e as Contribuições Negociais Profissional/Patronal nos termos da Legislação vigente, conforme estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS:

Cumpridas as etapas elencadas no parágrafo anterior, a entidade sindical (PROFISSIONAL/PATRONAL) que receber o pedido de funcionamento encaminhará à outra entidade, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento**, a relação das empresas que pretendem funcionar aos FERIADOS, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

- a) A Autorização de Funcionamento terá como signatários as respectivas entidades Profissional/Patronal.
- b) A Autorização de Funcionamento é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo para as EMPRESAS do comércio estabelecidas nos municípios de CARPINA e LIMOEIRO, documento INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos FERIADOS com a utilização dos seus empregados, conforme previsto no subitem anterior, devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato Profissional e da Superintendência Regional do Trabalho/PE.
- c) Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que autorizar o funcionamento sem a participação da outra entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento da empresa, será penalizada com a **multa administrativa no valor de R\$: 1.000,00 (mil reais) por cada Autorização de Funcionamento** concedida indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: HORÁRIO DE ABERTURA NOS FERIADOS

- a) Fica pactuado para os estabelecimentos comerciais do comércio em geral a jornada de trabalho do comerciário no feriado trabalhado será de no máximo, 08 (oito) horas por dia e que as horas que excederem as da jornada normal, que não poderá ultrapassar de 01 (uma) hora extraordinária por dia, será remunerada com adicional de 100% sobre a hora normal;
- b) Para os estabelecimentos comerciais situados no **Shopping Center** localizados nas cidades de Carpina e Limoeiro, o horário de abertura dos ditos feriados somente poderão ser os seguintes: Das 09h00min horas às 18h00min horas; ou das 10h00min horas às 19h00min horas; ou das 11h00min horas às 20h00min horas; ou das 12h00min horas às 21h00min horas ou das 13h00min horas às 22h00min horas, devendo o Shopping Center comunicar ao **SINDICATO PROFISSIONAL** com antecedência, o horário de funcionamento desses feriados, ficando, também garantido, o atendimento ao público consumidor que se encontra no interior do estabelecimento e que a jornada normal do empregado será de, no máximo, 08 (oito) horas por dia e que as horas que excederem as da jornada normal, que não poderá ultrapassar de 01 (uma) hora extraordinária por dia, será remunerada com adicional de 100% sobre a hora normal;

PARÁGRAFO QUARTO: AJUDA DE CUSTO

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos feriados referidos nesta cláusula, será paga aos empregados que efetivamente trabalharem naqueles feriados e até o início do trabalho naqueles dias, uma **Ajuda de Custo no valor de R\$: 37,00 (trinta e sete reais)**, para os empregados, ficando elucidado que tal ajuda de custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados.

Nos feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro, os funcionários que trabalharem nestes dias farão jus a uma **Ajuda de Custo no valor de 42,00 (quarenta e dois reais)**, termos acordados através de assembleia e hora determinada em convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO: FOLGA COMPENSATÓRIA

Fica esclarecido que os trabalhadores que prestarem serviços nos feriados referidos nesta cláusula receberão os salários de forma simples, mas terão assegurada **01(uma) FOLGA COMPENSATÓRIA, a ser concedida**

impreterivelmente até 90 (noventa) dias após a data de cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO: VALE TRANSPORTES

- a) As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, a funcionar nos feriados de que trata esta cláusula, se obrigam a fornecer o vale-transporte relativamente àqueles dias de labor.
- b) Com relação aos estabelecimentos comerciais situados no **Shopping Center** localizados nas cidades de Carpina e Limoeiro, quando o fechamento ocorrer após as 23h00min horas, as empresas disponibilizarão transporte para os empregados que estiverem em serviços após aquele horário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DO CONTROLE DA JORNADA

As empresas, sem qualquer exceção, se obrigam a adotar frequência dos empregados (cartão de registro mecânico, livro de ponto, folha de ponto, cartão de ponto), que trabalharemos nos feriados de que trata esta cláusula, para as necessárias constatações pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência.

PARÁGRAFO OITAVO: DA FISCALIZAÇÃO

O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos nos feriados previstos nesta cláusula, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho;

PARÁGRAFO NONO: DA CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL

As empresas que optarem pelo funcionamento de seus estabelecimentos nos **FERIADOS**, deverão recolher no(s) mês(es) em que ocorrer(em) esse(s) feriado(s) a **CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL**, em favor da **ENTIDADE PATRONAL SINCOMCAPE**. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes de **cada FERIADO**, a quantia de **R\$: 11,00 (onze reais), por cada empregado que vier a trabalhar efetivamente naquele(s) feriado(s)**, através de boleto bancário fornecido pela entidade através do email: atendimento@sincomcape.com.br ou WhatsApp (81) 99161.8003 e (81) 98987.5639. As empresas Associadas ao SINCOMCAPE, em dia com suas obrigações sindicais, estão isentos do pagamento desta contribuição administrativa patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO: ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL

As empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no município de CARPINA, ficarão obrigadas a efetuar o pagamento de uma Taxa Operacional no valor de **R\$ 13,00 (treze reais) POR CADA EMPREGADO**, a título de ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada será **por feriado**, independentemente do número de FERIADOS que venha a funcionar durante o mês com utilização de seu quadro de empregados. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do Sindicato Profissional mediante depósito na **Conta Corrente nº 6853-9, Operação 003, da Agência nº. 0053, da Caixa Econômica Federal** e repasse do comprovante para o e-mail: sincomcarpinalimoeiro@outlook.com.br; no prazo de até 48 horas que antecederem o funcionamento, sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que procedam à abertura de seus estabelecimentos, sem o cumprimento das disposições desta cláusula, independentemente do cumprimento das demais disposições da presente Convenção Coletiva, arcarão com a multa de 01 (um) piso salarial em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE CARPINA E LIMOEIRO, isto sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS

As horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas em dobro, exceto se houver folga em outro dia da semana caso optem pela concessão dos benefícios contidos nos itens que compõem esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O reajuste na Ajuda de Custo dos Feriados, concedidos de forma espontânea pela empresa após 1º de Março de 2026, deverão ser preservados e reajustados no percentual de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões em que o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, se fora dela, deverá o empregador arcar com o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

As empresas do comércio atingidas por este instrumento, estabelecidas nos municípios das CIDADES DE CARPINA e LIMOEIRO, NÃO FUNCIONARÃO na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de 2026, qual seja: dia 19 de outubro de 2026, em comemoração ao DIA DO COMERCIÁRIO.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

O empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas na NR n.º 24, Ministério do Trabalho, comprometendo-se ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

1. Disponibilizar dependências sanitárias para uso pelos empregados;
2. Fornecimento de água potável, através de copos descartáveis ou individuais ou alternativamente através de bebedouro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviços, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.



UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

O empregador se obriga a fornecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art.168 da CLT, com a redação dada pela Lei n.7855/89.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, ressalvados os casos em que a empresa mantenha serviço médico próprio ou clínicas conveniadas, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS, bem como:

- a) Preencham as exigências da legislação previdenciária em vigor;
- b) Contenham identificação clara do médico (nome, CRM, assinatura);
- c) Indiquem data e hora;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atestados de UPA's, PS e emergências serão validados pelo médico ocupacional da empresa no prazo de 24 horas. Caso o médico ocupacional encontre inconsistências, a empresa se reserva o direito de solicitar perícia médica às custas do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá comunicar a empresa em até 24 horas por e-mail ou WhatsApp, com foto legível do atestado. A entrega do original deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento dos prazos acima não implica rejeição automática, mas autoriza a empresa a investigar a veracidade do atestado e solicitar perícia médica.

PARÁGRAFO QUARTO: Atestados frequentes do mesmo médico (mais de 3 em 90 dias) poderão ser submetidos a validação junto ao órgão emissor ou perícia médica, sem prejuízo dos direitos do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O Sindicato dos Trabalhadores no **COMÉRCIO DE CARPINA/PE E LIMOEIRO/PE** reconhecem o Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

Parágrafo Único: Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da diretoria do SINDICATO da categoria profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do presidente do sindicato da categoria profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá exceder o limite máximo de 08 (OITO) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantido ao SINDICATO da categoria profissional a colocação de AVISOS de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Dos avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidária, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, a relação dos empregados dos quais procederam ao desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador fornecerá anualmente relação de seus empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, que conterá: nome do empregado, endereço, CTPS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; considerando a fundamentação no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal; As empresas DO COMÉRCIO CALÇADOS estabelecidas nos municípios de CARPINA e LIMOEIRO, a que se refere este instrumento, sujeitas a esta Convenção, recolherão, conforme enquadramento no porte (vide quadro abaixo), em favor do Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco - SINCOMCAPE, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária

específica de forma presencial e virtual, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande circulação Folha de Pernambuco do dia 19.03.2026 (Classificados) e realizada no dia 07.04.2026 na sede do SINCOMCAPE, situado à Rua do Riachuelo, nº 105, Sala 425, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-400. Os valores estipulados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, para a assistência a todos e não somente a associados, se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Honorários Advocatícios, Assessoria executiva, Publicação de Editais, Programas relativos ao desenvolvimento do COMÉRCIO ESPECÍFICO das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2026/2027

Micro Empresário Individual (MEI):R\$: 300,00

Micro Empresa (ME) - optante do Simples Nacional LC 123/06: R\$: 850,00

Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional LC 123/06:R\$: 1.290,00

Demais empresas:R\$: 1.950,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO – SINCOMCAPE, após o instrumento protocolado no sistema mediador de MTE, em guia própria fornecida pela entidade, através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br; ou Whatssap 81.99161.8003 e 81.98987.5639, após 30 dias do registro se aplicará 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem ADIMPLÊNCIA da taxa associativa no período mínimo de 12 (doze) meses, estarão **ISENTAS** do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido as EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas na base territorial dos municípios de CARPINA/PE E LIMOIEIRO/PE, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho junto à SRT/PE, para apresentação de oposição formal pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição apresentá-la de forma escrita ao SINCOMCAPE na Rua do Riachuelo, 105 Sala 425, Boa Vista, Recife/PE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado o recolhimento pelo Sindicato Patronal o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores determinados na presente cláusula em caso de cobrança administrativa ou judicial a título de honorários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS

Mediante autorização expressa feita pelo empregado ao sindicato profissional que comunicará as empresas, ou, ainda, através de Assembleias nos locais de trabalho e/ou na sede sindical, ficam as empresas obrigadas a descontarem as contribuições assistenciais na folha de pagamento salarial, fixadas na forma do inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal vigentes.

I – As empresas descontarão, a título de contribuição assistencial, 1% (um por cento) do salário base de todos os trabalhadores da categoria profissional, observado o disposto no item supra, **a partir do mês de março de 2026 e até o mês de fevereiro de 2027**, e que será recolhida até o dia dez de cada mês.

II - Fica assegurado aos membros da categoria profissional o prazo de 10 (dez) dias após a transmissão do presente instrumento para o MTE, mediante o sistema MEDIADOR, para exercer o direito de oposição ao desconto de que o trata o item I acima, o que deverá ser feito na sede do sindicato de forma pessoal e individual, devendo o empregado ser identificado por sua CTPS, no horário comercial, mediante formulário fornecido pelo sindicato, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, inadmitindo-se qualquer ato que implique em coação ou cerceamento do seu direito.

III – As empresas que atrasarem os descontos previstos nesta cláusula por período superior a 60 (sessenta) dias assumirão perante o sindicato profissional os valores referentes aos meses atrasados, acrescidos dos encargos legais, vedado o desconto dos mesmos dos empregados.

IV – Em caso de não recolhimento dos valores descontados, será devido pelo empregador, em favor da entidade representante da categoria profissional, multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, sem prejuízo do valor não recolhido.

V. Os Valores dos respectivos descontos serão depositados na Conta do Sindicato Profissional:

Conta corrente nº 6853-9,

Operação 03,

Agência nº 0053,

Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas, por força do presente instrumento coletivo de trabalho, em conformidade com o estabelecido no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto na Súmula Vinculante nº 40 do Supremo Tribunal Federal, descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores associados ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA, até o dia 30.07.2026**, o valor correspondente a **R\$: 35,00 (trinta e cinco reais)** a título de Contribuição Negocial Profissional, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2026, na sede do Sindicato no município de Carpina, conforme edital de convocação publicado no jornal A FOLHA DE PERNAMBUCO. Assembleia realizada com a finalidade da instituição de Contribuição Negocial Profissional, consoante critérios e condições pela mesma definido.

Parágrafo 1º: A Contribuição Negocial Profissional de que trata esta cláusula, deverá ser repassada ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA** até 10 (dez) dias a partir da efetivação do desconto, através de guia de recolhimento fornecida pelo sindicato profissional ou efetuar o depósito na Conta Corrente nº 6853-9, Operação 003, da Agência nº. 0053, da Caixa Econômica Federal, acarretando o seu atraso na imposição de multa e juros legais.

Parágrafo 2º: Fica garantido, o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, de forma individual, pelo empregado interessado, à contribuição assistencial profissional. Devendo o empregado interessado em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA**, mediante protocolo na sua sede nos horários das 09:00 as 11:30h e das 14:00 as 16:30h.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma de suas Vara do Trabalho, adstrita ao município onde houver prestado o empregado seu labor ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de ações de cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As partes convenientes anuem que promoverão uma tentativa prévia de negociação, visando a solução de conflitos que possam originar ações de cumprimento. Tal tentativa será promovida através de reunião com a mediação da Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco, será formada comissão partidária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelo SINDICATO PATRONAL com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que funcionará no segmento do **COMÉRCIO EM GERAL ORGANIZADAS EM SINDICATO PATRONAL E PROFISSIONAL**, no município atingido por este instrumento e todas as condições nele regulamentadas, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e

empregadores referente a RELAÇÕES DE TRABALHO. A comissão a ser formada, deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros de cada categoria, profissional e patronal, que indicará um de seus membros para exercer as funções de Presidente da comissão e um outro, para exercer as funções e atribuições de Secretário.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério da Economia através de sua Superintendência Regional do Trabalho e/ou pelo Sindicato Profissional conveniente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Para que produzam seus efeitos legais, convencionam as partes, que em função da data para registro no Sistema Mediador do MTE, as Clausulas integrantes do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, terão suas validades fixadas ao final de cada redação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ajustam as partes que durante a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, ocorrendo mudanças na atual legislação trabalhista vigente, prevalecerá a norma mais favorável para os trabalhadores ou para as entidades convenientes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **10% (dez por cento) do PISO SALARIAL**, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor do Sindicato Profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que funcionarem nos dias de domingo e/ou feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio e/ou Serviços, serão penalizadas com o pagamento da **multa no valor 01 (um) piso da categoria**, por dia que funcionar irregularmente sendo a mesma revertida em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO, através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br ou Whatssap 81.99161.8003 e 81.98987.5639, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE (Recife, Gerência de Caruaru ou qualquer Gerência próxima ao município onde se encontra estabelecida a empresa notificada).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde

houver prestado o empregado se labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia nos municípios em que a mesma for implantada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO

Ajustam as partes que ocorrendo mudança na legislação trabalhista, prevalecerá a norma mais favorável para os trabalhadores ou para as partes convenientes, devendo o referido instrumento ser revisado por Aditivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NA EMPRESA

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de valores referentes à aquisição de produtos e mercadorias comercializados pela empregadora, destinados ao uso pessoal do empregado, nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que haja autorização prévia, expressa, individual e por escrito do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização deverá conter de forma clara e específica:

- I – a identificação do empregado;
- II – o valor total da compra;
- III – a quantidade de parcelas, quando houver;
- IV – o valor mensal a ser descontado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto poderá ser realizado no contracheque do mês corrente ou subsequente à aquisição do produto, conforme autorização firmada pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão contratual, fica autorizada a compensação de eventual saldo remanescente das compras realizadas, mediante desconto nas verbas rescisórias, observados os limites legais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos totais não poderão comprometer excessivamente a remuneração do empregado, devendo ser preservado montante suficiente para sua subsistência, observando-se os princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor total dos descontos mensais decorrentes desta cláusula e demais desconto consignados não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos salários líquidos pagos mensalmente, isto é, já deduzidos da parcela da contribuição da Previdência Social e do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a utilização desta autorização para transferência dos riscos da atividade econômica ao empregado, sendo nulos os descontos considerados abusivos ou realizados sem a devida autorização individual e específica.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa manterá arquivadas as autorizações de desconto firmadas pelos empregados, podendo apresentá-las sempre que solicitadas pelas entidades sindicais ou autoridades competentes.

}

**JOAO MACIEL LIMA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**SANDRA MARIA RAMOS FLORENTINO FRANCA
PRESIDENTE
SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE LIMOEIRO E CARPINA**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE TRABALHADOR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



